



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Ofício GP Nº 088/2007.

Exmº. Sr. Dr.

Carlos Porto de Barros

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Recife – PE.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a V. Exª., para os fins previstos na Legislação, o **Parecer da Comissão de Justiça Redação e Leis e Comissão de Finanças e Orçamento** desta Casa e a **Resolução Nº 001/2007** do Legislativo Municipal, referente a **APROVAÇÃO** das contas da gestão do Ex- Prefeito o Sr. **Humberto Barbosa**, do exercício financeiro de **2003** (dois mil e três); as quais envio a este Egrégio Tribunal, para apreciação e julgamento. Cujo teor das proposições segue em anexo.

Após análise do contido no Processo TC Nº **0440080-0** e **0303386-7** parecer da **Comissão de Justiça e Leis e Comissão e Orçamento**, o qual tiveram Parecer Favorável a Aprovação e encaminho a Vossa Excelência. Sendo **Aprovada por 09 votos** pela Aprovação e **0 Voto** pela Rejeição.

Sendo o que nos cumpre informar, renovamos na oportunidade, votos de distinta consideração.

Atenciosamente

Arquivado

TCE - IRSU
PETCE Nº <u>65022/07</u>
Data de Entrada
<u>09/30/07</u>

Severino F. de
Severino Barbosa Farias Filho
Presidente

0440080-0
Sessões 12/04/07
Aprov. d. Resoluca
per 09 422/07

DOCUMENTO NÃO CONFERIDO
NO RECEBIMENTO.

IRSU 09/30/07

[Assinatura]
Ass. do Recebedor
[Assinatura]
Ass. do interessado/Remetente



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

Resolução Nº 001/2007.

Ementa: Aprova as Contas da Prefeitura Municipal do Surubim do exercício financeiro de **2003** e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Surubim no uso de suas atribuições legais.

Considerando o **voto do Relator no Processo T.C. Nº 0440080-0 e 0303386-7** referente as contas do **exercício financeiro de 2003 da Prefeitura Municipal do Surubim.**

Considerando que o acusado conseguiu elidir as irregularidades, comprovando ainda encontrar-se quite perante o Tribunal de Contas do Estado, o qual julga regular com ressalva dando-lhe, em consequencia, a quitação;

Considerando finalmente que não houve danos ao erário público não se pronunciando contrariamente nenhuma das Comissões Competentes acerca do processo em tela.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Surubim aprovou e a Mesa Diretora **Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Surubim, referente ao **exercício financeiro de 2003**, do Ex- Prefeito **Humberto da Mota Barbosa**, emitindo parecer favorável e recomendando a aprovação e que adote as recomendações constantes no relatório de auditoria. Ficando assim a votação 09 votos favorável a aprovação das contas e 0 voto contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Euclides Mota.
Surubim, 28 de setembro de 2007.


Severino Barbosa Farias Filho
Presidente


Aldo de Farias Leal
Vice Presidente


Luciano Medeiros Filho
1º Secretário

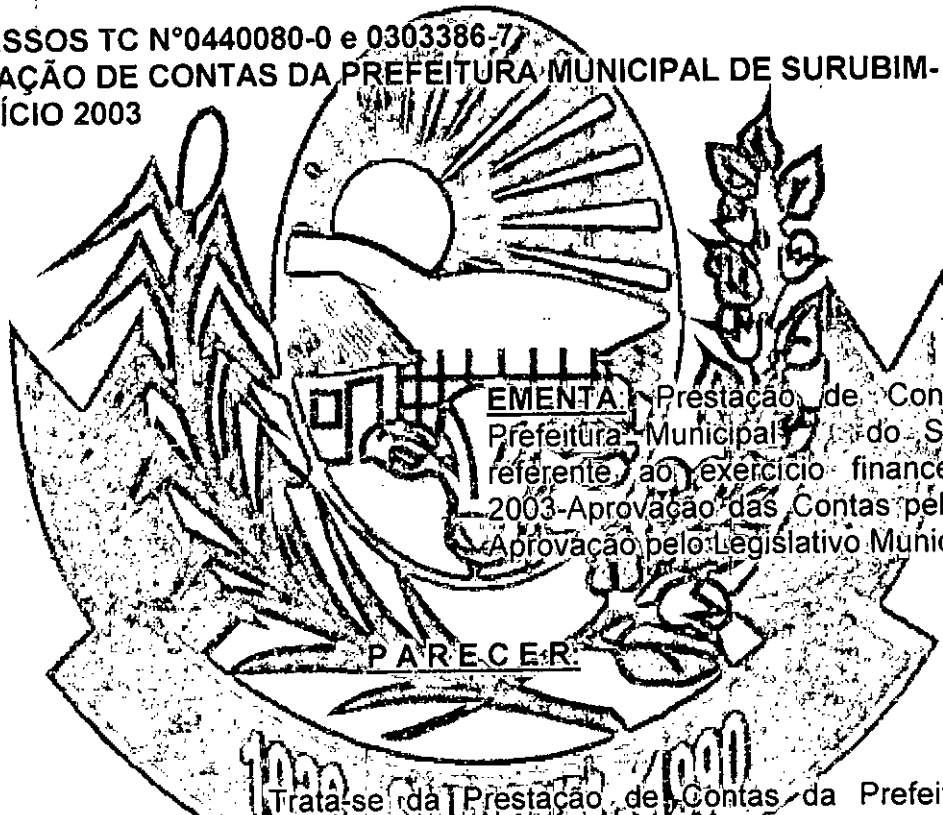

Salatiel José de Lima
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

Comissão de Finanças e Orçamento nº 011/2007.

PROCESSOS TC Nº0440080-0 e 0303386-7
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-
EXERCÍCIO 2003



EMENTA: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Surubim, referente ao exercício financeiro de 2003-Aprovação das Contas pelo TCE-Aprovação pelo Legislativo Municipal.

PARECER:

Trata-se da Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Surubim Exercício 2003. Esta Comissão recebeu o relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao Processo nº0440080-0, tempestivamente, no qual esse Tribunal julgou regular as contas do Ordenador de Despesas, Sr.Humberto da Mota Barbosa, e encaminhando a esta Comissão para apreciação.

Considerando o disposto nos artigos 70 e 71,inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, recomendaram à esta Comissão a aprovação,com ressalvas,das contas do ex-prefeito,Sr. Humberto da Mota Barbosa,relativas ao exercício financeiro de 2003, conforme o disposto nos artigos 31,parágrafos 1º e 2º da Magna Carta e do art. 86,§ 1º,da Constituição do Estado de Pernambuco.

Considerando o disposto nos artigos 70 e 71,inciso II,combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, s/n
e-mail: camaradesurubim@oxente.net.com.br
Telefone Fax: 081. 3634.1575

Telefone : 3634.1562

Aldo de Paula Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

Lei Estadual nº12.600/04(Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco);

Considerando o julgamento regular, com ressalvas, as contas do Ordenador de Despesas, Sr. Humberto da Mota Barbosa, dando-lhe a quitação das contas públicas da Prefeitura Municipal com exercício em 2003.

Considerando, finalmente, que não houve constatação de danos ao erário, após a submissão das contas ao crivo desta Comissão e posteriormente ao plenário desta Casa, opino-pela aprovação das Contas públicas do Exercício 2003.

E o parecer,

Aldo de Farias Leal
Relator da C. F. O.

1928 - SURUBIM - 1990

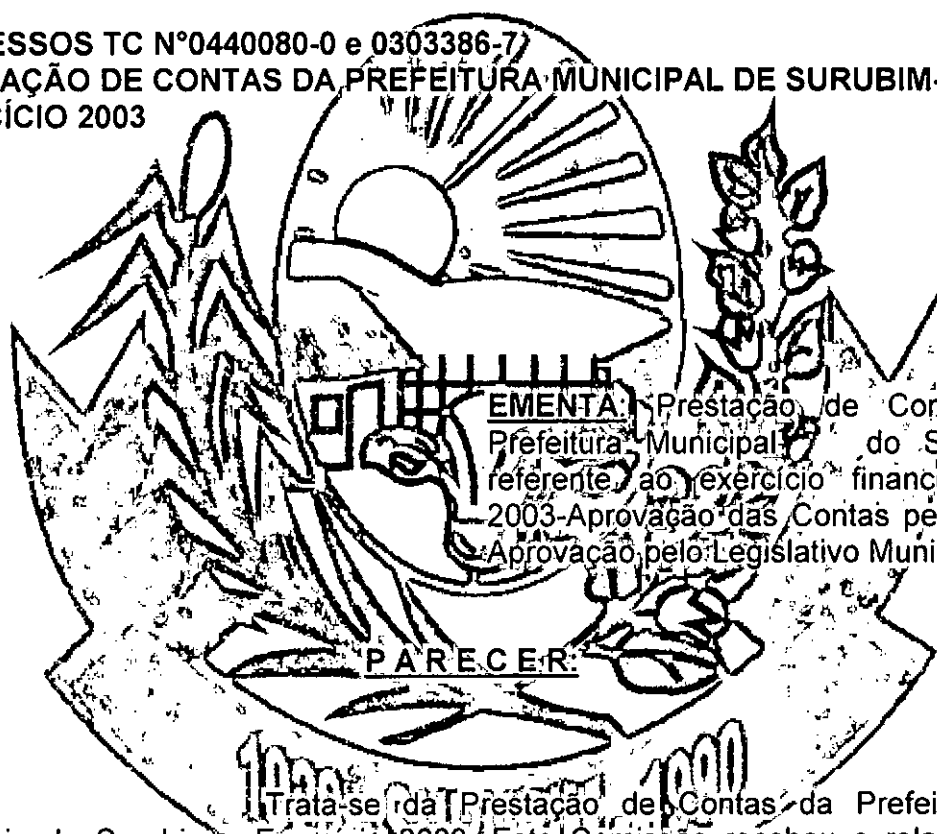


CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

Comissão de Justiça e Redação de Lei nº 040/2007.

PROCESSOS TC Nº0440080-0 e 0303386-7
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-
EXERCÍCIO 2003



EMENTA: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Surubim, referente ao exercício financeiro de 2003-Aprovação das Contas pelo TCE-Aprovação pelo Legislativo Municipal.

PARECER:

Trata-se da Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Surubim - Exercício 2003. Esta Comissão recebeu o relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao Processo nº0440080-0, tempestivamente, no qual esse Tribunal julgou regular as contas do Ordenador de Despesas, Sr.Humberto da Mota Barbosa, e encaminhando a esta Comissão para apreciação.

Considerando o disposto nos artigos 70 e 71,inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, recomendaram à esta Comissão a aprovação,com ressalvas,das contas do ex-prefeito,Sr. Humberto da Mota Barbosa,relativas ao exercício financeiro de 2003, conforme o disposto nos artigos 31,parágrafos 1º e 2º da Magna Carta e do art. 86,§ 1º,da Constituição do Estado de Pernambuco.

Considerando o disposto nos artigos 70 e 71,inciso II,combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, s/n
e- mail: camaradesurubim@oxente.net.com.br
Telefone Fax: 081. 3634.1575

Telefone : 3634.1562

Luciano de Souza Filho (Presidente)
Ordemador



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

Lei Estadual nº12.600/04(Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco);

Considerando o julgamento regular, com ressalvas, as contas do Ordenador de Despesas, Sr. Humberto da Mota Barbosa, dando-lhe a quitação das contas públicas da Prefeitura Municipal com exercício em 2003.

Considerando, finalmente, que não houve constatação de danos ao erário, após a submissão das contas ao crivo desta Comissão, e posteriormente ao plenário desta Casa, opino-pela aprovação das Contas públicas do Exercício 2003.

